



**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
Casa Napoleão Laureano

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CCJRLP

---

**PARECER**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO  
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 696/2025**

AUTORIZA A REALOCAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EM DIVERSOS ÓRGÃOS DA PMJP ATRAVÉS DOS INSTRUMENTOS DA TRANSPOSIÇÃO, DO REMANEJAMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA OU DE UM ÓRGÃO PARA OUTRO NO VIGENTE ORÇAMENTO, EM OBSERVÂNCIA AO INCISO VI, DO ARTIGO 167, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (R\$ 8,4 MI)

**AUTOR: PREFEITO CÍCERO LUCENA**

**RELATOR: VEREADOR ODON BEZERRA**

**I – RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de lei proposto pelo Prefeito Cícero Lucena, AUTORIZANDO A REALOCAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EM DIVERSOS ÓRGÃOS DA PMJP ATRAVÉS DOS INSTRUMENTOS DA TRANSPOSIÇÃO, DO REMANEJAMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA OU DE UM ÓRGÃO PARA OUTRO NO VIGENTE ORÇAMENTO, EM OBSERVÂNCIA AO INCISO VI, DO ARTIGO 167, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (R\$ 8,4 MI).



**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
Casa Napoleão Laureano

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CCJRLP

---

Assim, compete a esta Comissão, nos termos do art. 211 e § 1º, do art. 42 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, elaborar parecer sobre todos os processos que envolvam elaboração legislativa e sobre os demais expressamente indicados no Regimento.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

**II – FUNDAMENTO:**

A análise inicia-se pela *constitucionalidade subjetiva*, que se revela plenamente atendida. A iniciativa parte do Poder Executivo, titular da competência para propor leis que tratem da organização, execução e ajustes necessários ao orçamento municipal, nos termos do art. 60, I, da Lei Orgânica. Além disso, por envolver exclusivamente matéria de *interesse local* — a gestão do orçamento anual —, a proposição situa-se no âmbito do art. 30, I, da Constituição Federal, afastando qualquer dúvida quanto à legitimidade formal do proponente.

Prosseguindo, observa-se igualmente atendida a *constitucionalidade material*. O projeto se alinha ao comando do art. 167, VI, da Constituição Federal, que veda a transposição, remanejamento ou transferência de recursos sem autorização legislativa, justamente o que se busca com a presente iniciativa. A Mensagem que acompanha o projeto demonstra que a realocação decorre de necessidades identificadas na execução do orçamento de 2025, cujas estimativas foram feitas a preços de junho de 2024, circunstância que gerou desequilíbrios que exigem recomposição para garantir a continuidade das despesas essenciais. Importa notar que a proposta não amplia o valor total do orçamento aprovado, preservando a integridade da Lei Orçamentária Anual e respeitando o princípio do equilíbrio fiscal, uma vez que toda suplementação corresponde a reduções equivalentes, conforme demonstrado nos anexos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
Casa Napoleão Laureano

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CCJRLP**

---

Em seu conjunto, os elementos apresentados revelam que a medida se insere na dinâmica própria da execução orçamentária, em que ajustes de programação e realocação de dotações são instrumentos legítimos de gestão pública, desde que amparados pela necessária autorização legislativa. A redistribuição entre ações e órgãos — observada a neutralidade financeira — expressa o poder-dever de assegurar a execução adequada das políticas públicas, especialmente no tocante às despesas de caráter continuado em diversos Órgãos do Poder Executivo Municipal.

Diante disso, entende esta relatoria que a emenda é adequada, juridicamente possível e compatível com a função integrativa típica das normas orçamentárias.

**III – CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, reconhecida a constitucionalidade, a legalidade, a regimentalidade e a adequada técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 696/2025, esta relatoria emite PARECER FAVORÁVEL.

Salas das comissões, 08/12/2025

  
**Odon Bezerra**  
Vereador – PSB



**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
Casa Napoleão Laureano

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CCJRLP

---

**IV – PARECER DA COMISSÃO:**

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 696/2025, em consonância com o voto do relator.

Salas das comissões, 08/12/2025

  
**Odon Bezerra**  
Vereador – PSB

**Damásio Franca**

Presidente

**Valdir Trindade**

Vice Presidente

**Carlão Pelo Bem**

Membro

**Marcos Vinícius**

Membro

**Durval Ferreira**

Membro

**Milanez Neto**

Membro